EDITAL - MULTIENTIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP – ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O Município de Imbituba/SC, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude – SEDEJ, na qualidade de órgão gerenciador e das demais Secretarias Municipais participantes indicados no Termo de Referência inscrito no CNPJ sob o n° 82.909.409/0001-90, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S), MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS INSTALADOS NAS UNIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO PROCEDIMENTO MULTIENTIDADE DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS SANEANTES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPIS, EPCS, SINALIZAÇÃO, DESLOCAMENTO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, E EMISSÃO DE CERTIFICADO INDIVIDUAL DE CADA EXECUÇÃO, EM ATENDIMENTO AOS ARTS. 55 E 57 DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.846, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018."**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 114/2024, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, sendo conduzido pelo(a) Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, conforme Decreto Municipal nº 271, de 27 de Novembro de 2025.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido pelo pregoeiro oficial do Município de Imbituba, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio de Sistema Eletrônico no endereço "**www.portaldecompraspublicas.com.br**", conforme datas e horários a seguir:

Recebimento das Propostas: das 09h59min do dia 25/11/2026 às 09h59min do dia 10/12/2026
Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 10/12/2026.
Impugnações e Esclarecimentos: até às 23h59min do dia 04/12/2026.
Modo de Disputa: Aberto

Valor Estimado Total: R$ 33.604,80 (Trinta e três mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos)

Intervalo de Lances: R$ 0,10 (dez centavos)

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé das 13h00min às 19h15min ou pelo telefone (48) 3355-8100 ou e-mail: licitacao@imbituba.sc.gov.br ou site https://imbituba.atende.net/)

O Suporte aos fornecedores na plataforma Compras Públicas poderá ser obtido através do telefone: 3003-5455, e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S), MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS INSTALADOS NAS UNIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO PROCEDIMENTO MULTIENTIDADE DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS SANEANTES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPIS, EPCS, SINALIZAÇÃO, DESLOCAMENTO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, E EMISSÃO DE CERTIFICADO INDIVIDUAL DE CADA EXECUÇÃO, EM ATENDIMENTO AOS ARTS. 55 E 57 DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.846, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018".**

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

2.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Imbituba (https://imbituba.atende.net/) no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Imbituba (https://imbituba.atende.net/) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

2.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

2.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico, bem como, no

site da Prefeitura Municipal de Imbituba/SC.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

3.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou por meio de Protocolo Online (https://imbituba.atende.net/)

3.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

3.3. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 3.1 deste edital.

3.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

3.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o agente de contratação pode atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

3.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.7. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. ou por meio de Protocolo Online Atend Net – (https://imbituba.atende.net/)

3.8. O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O PREGÃO será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal(www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, no Cadastro Portal Compras Públicas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via chat ou emitidas pelo Sistema no seu endereço eletrônico (e-mail).

4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

5.2 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Da participação das **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**:

5.3.1 Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4 Das vedações. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

5.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.4.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.4.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.4.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.4.6 Que estejam sob falência, concurso de credores insolvência civil ou em processo de dissolução ou liquidação.

5.4.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4.8 Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.4.9 Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

5.4.10 Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

5.4.11 Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

5.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.6. A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

5.7. Será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte nas situações em que suas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observados os procedimentos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas:

5.8.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, poderão apresentar ainda os seguintes documentos:

I. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

5.8.3. A constatação de possível falsidade na declaração de enquadramento será objeto de apuração administrativa e, quando houver indícios de ilícito penal, será comunicada às autoridades competentes.

5.8.4. A ausência dos documentos exigidos para comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada implicará a não concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da análise da habilitação da licitante conforme as demais disposições deste edital.

5.8.5. Verificada possível falsidade na declaração ou utilização indevida do tratamento favorecido, os fatos serão encaminhados à autoridade competente para apuração em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

5.9. Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):

5.9.1 Certificado do MEI obtido através do site http://www.portaldoempreendedor.gov.br/.

5.10. Quanto à regularidade fiscal dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006: Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.10.1. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração

Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.10.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

5.11. Participação de licitantes sob a forma de CONSÓRCIO:

5.11.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

5.11.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

5.11.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

5.11.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.11.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos consorciados (art. 15 I, da Lei nº 14.133/2021), discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

5.11.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública.

5.11.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

5.11.8. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha

competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

5.11.9. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

5.11.10. Para fins de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, exigindo-se acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, acréscimo este inaplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, III e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021). Os índices contábeis serão aferidos individualmente para cada consorciado.

5.11.11. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

5.11.12. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6 DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

6.3. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3.1. Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas.

6.3.2. O Portal de Compras Públicas se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

6.3.3. A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compra Públicas, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

6.4. As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Prefeitura de Imbituba.

6.5. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br, subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

6.6. O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

6.7. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6.8. Se ocorrer a desconexão o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.10. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

6.11. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

6.12. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

6.14. O pregoeiro, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.15. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

6.16. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O prazo para acolhimento e encerramento das propostas eletrônicas se dará de acordo com as datas informadas no preâmbulo deste Edital.

7.2. O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar a proposta de preços, na forma especificada no **subitem 8.1.** e no prazo descrito no item acima.

7.3. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos exigidos para habilitação, por meio do sistema, em formato digital, prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços em conformidade com o **item 7.1**, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar preferencialmente no formato PDF.

8.1.2. Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

8.1.3. Em sede de diligência, será admitida a apresentação de documento novo, ainda que emitido após a abertura da sessão pública, destinado a comprovar condição preexistente à data de abertura do certame (art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Caso a empresa não apresente os documentos nos termos do subitem anterior, o pregoeiro solicitará a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas na legislação.

8.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

8.3. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus anexos.

8.3.1. No campo **"MARCA"** da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "marcas diversas", ou quaisquer outras.

8.3.1.1. Caso seja marca própria, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como **"marca própria".**

8.3.1.2. Caso seja um serviço, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como "serviço próprio".

8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão clicar "SIM" no campo "Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência".

8.4.1. Caso a empresa assinale a opção "NÃO", esta será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o especificado no **Anexo I.**

8.5.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

8.7. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

8.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.8.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

8.9. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.11. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação **(preços e diferenças inexequíveis ou excessivas**), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.

8.12. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.13. A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.13.1. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.13.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observado o item 6.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.16. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

8.17. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.18. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.20. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8.21. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados será de **R$ 0,10 (dez centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

8.22. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado (em conformidade com o item 7.3) e, os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

8.22.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou de oficio, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

8.23. Os documentos previstos no Termo de Referência e Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.25. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.26. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.28. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.29. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.30. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.31. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.28.

8.32. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.33. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.34. O licitante que deixar de apresentar a documentação, inclusive em sede de diligência, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Imbituba.

8.35. A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.

8.36. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no **"VALOR DO ITEM",** exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Pregão Eletrônico, no prazo estipulado no **item 7.1** deste Edital.

9.1.1. A proposta de preços deverá conter o PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM OFERTADO, conforme unidades e quantidades mencionadas no **Anexo I**, expresso em reais com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

9.2. Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

9.3. A proposta de preços preferencialmente deverá ser apresentada preferencialmente no formato **PDF**, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento; deverá estar assinada pelo representa legal da empresa, contendo seu nome completo, RG e CPF. Ainda deverá conter:

9.3.1. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo (se houver) e fabricante;

9.3.2. Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

9.3.3. Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

9.3.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a **90 (noventa)** dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.3.5. Especificação do prazo de entrega do objeto.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

10.1.1. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

a) Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.

b) Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial.

b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.2.1. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

10.2.2. O Município de Imbituba reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

10.2.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/18anções/ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.3. As declarações e as propostas de preços deverão estar assinadas pelo sócio-administrador do licitante ou por seu representante legal.

10.3.1. Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, admitida a exigência de reconhecimento de firma somente em caso de dúvida de autenticidade (art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde

10.4.2. que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.4.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4.4. Para as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e para a certidão negativa de falência que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

10.5. <u>Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:</u>

10.5.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

10.5.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, não de ações);

10.5.2.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.5.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência, ou outro documento/certidão emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

10.5.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água para consumo humano. Considerando a baixa complexidade do objeto, não será exigido quantitativo mínimo, vínculo com local específico nem tempo mínimo de experiência.

b) Licença sanitária (alvará sanitário) vigente da licitante, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, que contemple a atividade de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, em atendimento ao art. 57, § 1º, do Decreto estadual nº 1.846/2018. Não será exigido registro em conselho profissional nem indicação de responsável técnico, por ausência de previsão no referido decreto, sem prejuízo das condições a que a própria licença sanitária estiver vinculada.

c) Certificados de capacitação NR-33 e NR-35 não serão exigidos indistintamente de todos os licitantes na habilitação, mas a contratada deverá comprovar, antes da execução em locais que exijam tais atividades, que os trabalhadores designados atendem às normas aplicáveis, na forma do item 4.4 do TR.

d) Caso as informações constantes do atestado não sejam suficientes para aferir o atendimento à exigência, a Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas a fatos existentes à época da apresentação dos documentos, podendo solicitar contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, termos de recebimento ou outros documentos idôneos que permitam confirmar a autenticidade e o conteúdo do atestado, observados os limites legais aplicáveis às diligências.

10.5.5. VISTORIA PRÉVIA

a) Apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução, assumindo a responsabilidade pela formação de sua proposta com base nas informações disponibilizadas pela Administração, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.6. Das Declarações:

a) Declaração de assinatura do contrato **(Anexo II);**

b) Declaração unificada **(Anexo III).**

11. DOS RECURSOS

11.1. A Licitante terá o prazo de **0 3 (três) dias úteis** para interpor recurso, no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

11.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.

11.1.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.1.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **03 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

11.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão

disponíveis no site da prefeitura de Imbituba: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, ou através do Portal do site(https://imbituba.atende.net/), no horário de expediente disposto no preâmbulo deste edital, sob pena de não apreciação e nulidade, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

11.4.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item **11.1** deste edital.

11.5. Caso o agente de contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do agente antes da adjudicação.

11.5.1 Se o agente de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://imbituba.atende.net/ e www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras Públicas e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: https://imbituba.atende.net/.

11.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

11.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11.12. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

11.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

11.14. Conforme a Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal

de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, de forma automática pelo sistema provedor.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado pelo órgão municipal contratante, mediante crédito em conta bancária da contratada, observados os seguintes prazos e marcos de contagem:

12.2. A nota fiscal será emitida após o recebimento definitivo e apresentada ao fiscal com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos.

12.3. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, admitida prorrogação justificada por igual período;

12.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, observadas a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e a regulamentação municipal.

12.5. Havendo erro na nota fiscal, irregularidade documental ou pendência na execução, os prazos ficarão suspensos e serão reiniciados a partir da regularização, sem ônus para a Administração;

12.6. Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento;

12.7. Não haverá pagamento antecipado.

12.8. Nenhum pagamento implicará aceitação de vício oculto. A Administração poderá glosar valores, compensar prejuízos nos limites legais e exigir restituição de pagamento indevido, mediante processo regular.

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n° 443, de 17 de outubro de 2014;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

12.9. Os serviços/materiais serão pagos após a VERIFICAÇÃO de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N°TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

12.10.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.11. Os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 27 de outubro de

2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que oficialmente venha a substituí-lo.

12.12.O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser requerida nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração analítica dos fatos e de seus efeitos sobre os encargos contratuais.

12.13.O município responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal responsável.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação, a serem realizadas pela autoridade superior.

13.2. A adjudicação do objeto deste Pregão será pelo menor preço **POR ITEM.**

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da dotação orçamentária ficará condicionada à efetiva contratação dos itens registrados, podendo ser formalizada previamente à emissão da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não obriga a contratação integral nem exige empenho prévio do montante global registrado. Cada órgão municipal contratante deverá indicar a dotação orçamentária específica e comprovar a disponibilidade de recursos no momento da contratação e antes da emissão do respectivo empenho e da Ordem de Serviço. As demandas do CBMI e da PMSC serão contratadas, empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP, conforme item 3.2 do Termo de Referência, à conta de sua própria dotação orçamentária.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5. Fraudar a licitação.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

15.8. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento da convocação.

16.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretoria de Licitações e Contratos.

16.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (quando for o caso).

16.5. É expressamente proibida a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP, nos termos fixados no art. 82, inc. VIII, da Lei 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE

17.1. A atualização dos preços registrados na Ata observará o art. 79 do Decreto Municipal nº 114/2024 e as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante revisão/negociação quando demonstrada alteração relevante dos preços de mercado ou hipótese legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.2. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador promoverá negociação com o fornecedor para redução do preço, podendo adotar as providências de liberação ou

cancelamento do registro nas hipóteses legais e regulamentares.

17.3. Os contratos decorrentes da Ata poderão prever reajustamento pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 27/10/2026, observada a disciplina do Termo de Referência. O reajuste contratual não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

18.1. Executar integralmente os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de cada reservatório conforme a Ordem de Serviço, o Termo de Referência, a proposta vencedora e as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

18.2. Fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, produtos saneantes, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, sinalização, transporte, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à execução, sem cessão obrigatória de equipamentos pela Administração.

18.3. Utilizar produtos saneantes adequados à desinfecção de reservatórios destinados à água para consumo humano, dentro do prazo de validade e regularizados perante a Anvisa quando exigível, mantendo disponíveis rótulos, fichas técnicas e fichas de dados de segurança. É vedado o uso de produtos ou métodos que deixem odor, gosto, espuma, resíduos ou substâncias incompatíveis com a finalidade do reservatório.

18.4. Realizar inspeção inicial do reservatório, tampa, registros, boias, tubulações aparentes, acesso e área de trabalho, registrando anomalias preexistentes; controlar a entrada de água; esgotar a água remanescente de forma controlada; remover sedimentos e materiais estranhos; limpar as superfícies acessíveis sem danificá-las; enxaguar quando tecnicamente necessário; desinfetar com saneante apropriado; descartar adequadamente água de lavagem e resíduos; e restabelecer o abastecimento.

18.5. Afixar etiqueta de controle contendo a data da execução e a previsão da próxima limpeza, que não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, e emitir certificado individual para cada reservatório atendido, com o conteúdo mínimo previsto no item 4.6 do Termo de Referência.

18.6. Entregar o certificado individual ao fiscal ou responsável indicado em até 2 (dois) dias úteis após a execução, preferencialmente em formato digital, mantendo uma via na unidade atendida em local de fácil acesso à fiscalização sanitária.

18.7. Comunicar ao fiscal a conclusão de cada limpeza, para que seja providenciado o agendamento da coleta da amostra pelo laboratório contratado pelo órgão em processo próprio. A análise laboratorial de potabilidade não integra o objeto e não poderá ser cobrada por esta contratação.

18.8. Manter válida, durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, a licença sanitária exigida na habilitação. A perda, suspensão ou vencimento da licença deverá ser comunicada imediatamente, ficando

suspensa a execução enquanto não comprovada a regularidade.

18.9. Cumprir as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente NR-6, NR-33 e NR-35 quando aplicáveis, sendo responsável pela análise preliminar de risco, isolamento e sinalização da área, fornecimento e uso de EPIs/EPCs e capacitação dos trabalhadores.

18.10. Antes da primeira execução, apresentar ao fiscal a relação dos trabalhadores, comprovantes de capacitação NR-33 e/ou NR-35 quando aplicáveis, Atestado de Saúde Ocupacional – ASO com aptidão para as atividades e registros de entrega dos EPIs.

18.11. Em reservatórios caracterizados como espaço confinado, realizar a entrada somente mediante

Permissão de Entrada e Trabalho – PET, avaliação prévia da atmosfera, ventilação adequada e presença de vigia, vedada a execução por trabalhador sozinho. Em trabalho em altura, utilizar sistemas de proteção contra quedas e meios de acesso seguros.

18.12. Utilizar racionalmente a água, aplicar saneantes na quantidade estritamente necessária, recolher sedimentos e resíduos sólidos, dar destinação adequada às embalagens e evitar contaminação do solo, da rede pluvial, de corpos hídricos e das áreas de circulação.

18.13.Não iniciar ou prosseguir de forma improvisada quando houver reservatório estruturalmente comprometido, tampa sem condição de fechamento, risco elétrico, ausência de acesso seguro, impossibilidade de isolamento, contaminação atípica, vazamento relevante ou necessidade de obra. A ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal.

18.14.Não executar reparos hidráulicos ou estruturais, substituição de tampas, boias, registros ou tubulações, impermeabilização, obras de acesso, instalação de escadas fixas, controle de pragas ou outros serviços de manutenção predial, por não integrarem o objeto.

18.15. Cumprir os prazos de confirmação de recebimento da Ordem de Serviço, proposta de agendamento, execução, entrega do certificado, correção documental e reexecução previstos no item 22 deste Edital e no item 5.2 do Termo de Referência.

18.16. Corrigir documentos e reexecutar serviços recusados nos prazos estabelecidos, sem ônus adicional, ressalvada impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pelo fiscal.

18.17.Não será admitida subcontratação do núcleo do objeto, devendo a execução ser realizada diretamente pela contratada. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e não será exigida apresentação de amostras.

18.18.O preço unitário ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução em quaisquer das unidades relacionadas, inclusive mobilização, deslocamentos, mão de obra, encargos, tributos, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, saneantes, materiais de consumo, sinalização, descarte de resíduos, emissão do

certificado e registros fotográficos quando solicitados.

18.19.Não serão admitidas cobranças adicionais por quilometragem, taxa de visita, deslocamento, quantidade de unidades em uma mesma Ordem de Serviço, atendimento de uma única unidade, acesso rotineiro previamente informado, materiais, equipamentos ou emissão de certificado.

18.20.A contratada será responsável pela análise preliminar das condições de trabalho, isolamento e sinalização da área, fornecimento e uso de EPIs e EPCs, capacitação da equipe e adoção das medidas previstas nas Normas Regulamentadoras pertinentes.

18.21.A Administração poderá impedir o início ou suspender a execução quando identificar condição insegura. A paralisação motivada por deficiência imputável à contratada não gerará direito a pagamento adicional ou extensão automática de prazo.

18.22. Quando a condição material de acesso for diversa daquela previamente informada pela Administração, a contratada deverá interromper o serviço, registrar a ocorrência e aguardar orientação do fiscal, sem improvisações que comprometam a segurança.

18.23. Acidentes ou incidentes ocorridos durante a execução deverão ser comunicados imediatamente ao fiscal, sem prejuízo das obrigações legais da contratada perante seus empregados.

18.24. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como endereço eletrônico válido para as comunicações formais.

18.25. Responsabilizar-se por danos causados ao reservatório, às instalações, aos bens da Administração ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução, ressalvados vícios e condições preexistentes devidamente registrados.

19. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA

19.1. Cada Secretaria municipal contratante será responsável por sua programação, contratação, empenho, emissão das Ordens de Serviço, fiscalização, ateste, liquidação e pagamento, observada a distribuição de quantitativos constante do Termo de Referência.

19.2. A SEDEJ, na qualidade de órgão gerenciador, conduzirá o procedimento, consolidará a demanda, gerenciará a Ata de Registro de Preços, controlará os saldos registrados e acompanhará a vantajosidade dos preços.

19.3. As demandas do CBMI e da PMSC serão contratadas, empenhadas, ordenadas, liquidadas e pagas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP, conforme item 3.2 do Termo de Referência, à conta de sua dotação orçamentária, observados os limites e a vigência dos instrumentos de cooperação correspondentes.

19.4. Para as unidades do CBMI e da PMSC, os órgãos estaduais indicarão os locais e reservatórios, solicitarão formalmente a execução ao órgão municipal contratante, franquearão o acesso às instalações e acompanharão os serviços por meio dos servidores indicados no Termo de Referência.

19.5. Emitir Ordem de Serviço com as informações necessárias à execução, indicando instrumento contratual, órgão contratante, unidade, endereço, contato local, item/faixa, quantidade, capacidade nominal, janela preferencial e condições de acesso previamente conhecidas.

19.6. Programar as ordens em dois ciclos anuais, com antecedência suficiente para assegurar a limpeza e desinfecção de cada reservatório em intervalo máximo de 6 (seis) meses, tomando por referência a data da última limpeza registrada no certificado ou na etiqueta de controle.

19.7. Comunicar à unidade atendida a interrupção temporária do abastecimento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e programar a execução de modo a preservar a continuidade dos serviços públicos.

19.8. Designar formalmente gestor e fiscal(is) para cada contratação, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e item 6.3 do Termo de Referência.

19.9. Providenciar, em processo próprio, a contratação de laboratório detentor de alvará sanitário para as análises de potabilidade exigidas pelo art. 56 do Decreto Estadual nº 1.846/2018, mantendo o contrato vigente antes da primeira Ordem de Serviço e acionando o laboratório após a conclusão de cada limpeza.

19.10. Acompanhar e fiscalizar a execução, conferir certificados, produtos, anomalias e registros, controlar os quantitativos e saldos por item e participante, e atestar somente os serviços efetivamente executados e aceitos.

19.11. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Serviço ou as normas aplicáveis, exigir correção ou reexecução e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.12. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos definitivamente, nos prazos e condições deste Edital, e prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas neste Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A gestão da Ata de Registro de Preços caberá à SEDEJ. A gestão e a fiscalização de cada contrato decorrente caberão ao órgão municipal contratante, por servidores formalmente designados, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.1 do Termo de Referência.

21.2. Para as demandas do CBMI e da PMSC, a gestão e a fiscalização contratual caberão à Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP, conforme item 3.2 do Termo de Referência, com acompanhamento local dos servidores estaduais ali indicados.

21.3. Compete à fiscalização conferir a Ordem de Serviço, o local, o item e a capacidade do reservatório; acompanhar ou obter confirmação do responsável local; verificar as medidas de segurança; conferir certificados, produtos, anomalias e registros; controlar quantidades e saldos; e atestar somente os serviços efetivamente executados e aceitos.

21.4. O fiscal registrará as ocorrências, recusas, reexecuções, atrasos e danos, solicitará medidas corretivas e comunicará ao gestor os fatos que possam ensejar sanções, revisão de preços ou outras providências.

21.5. A fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, quando necessário, sem afastar ou reduzir a responsabilidade da contratada pela execução.

22. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

22.1. Os serviços serão executados nas unidades vinculadas aos participantes, compreendendo unidades escolares, Diretoria Municipal de Esportes, ginásios, unidades básicas de saúde, unidades da PMSC e do Corpo de Bombeiros e prédios administrativos das Secretarias participantes, no Município de Imbituba/SC. A relação de unidades e endereços consta do Anexo II do Termo de Referência.

22.2. O objeto compreende seis itens, medidos por serviço completo em cada reservatório, conforme capacidade nominal: item 1, até 500 litros; item 2, acima de 500 até 1.000 litros; item 3, acima de 1.000 até 2.000 litros; item 4, acima de 2.000 até 3.000 litros; item 5, acima de 3.000 até 5.000 litros; e item 6, acima de 5.000 até 10.000 litros. Reservatórios com capacidade superior a 10.000 litros não integram o objeto.

22.3. Os quantitativos anuais máximos são: item 1, 100 serviços; item 2, 72 serviços; item 3, 32 serviços; item 4, 12 serviços; item 5, 48 serviços; e item 6, 4 serviços, totalizando 268 execuções anuais. Esses quantitativos representam execuções estimadas, e não o número físico de reservatórios.

22.4. Cada reservatório deverá ser limpo e desinfetado com intervalo máximo de 6 (seis) meses entre limpezas, conforme art. 55 do Decreto Estadual nº 1.846/2018, tomando-se por referência a data da última limpeza registrada no certificado ou na etiqueta de controle.

22.5. Os serviços somente poderão ser executados por empresa licenciada pela Vigilância Sanitária, devendo a licença permanecer válida durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, conforme art. 57, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.846/2018.

22.6. Ao final de cada reservatório atendido, a contratada deverá emitir certificado individual com os dados mínimos previstos no item 4.6 do Termo de Referência, mantendo uma via na unidade em local de fácil acesso à fiscalização, conforme art. 57, caput e § 2º, do Decreto Estadual nº 1.846/2018.

22.7. A análise laboratorial de potabilidade prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 1.846/2018 não integra este objeto e será contratada por cada órgão contratante em processo próprio, conforme item 4.12 do Termo de Referência.

22.8. A execução dependerá de Ordem de Serviço emitida pelo órgão municipal contratante. A OS poderá compreender um ou vários reservatórios e deverá indicar instrumento contratual, órgão contratante, unidade, endereço, contato local, item/faixa, quantidade, capacidade nominal, janela preferencial e condições de acesso previamente conhecidas.

22.9. Os prazos máximos são: confirmação do recebimento da OS, 1 (um) dia útil; proposta de agendamento, até 3 (três) dias úteis; execução ordinária, até 10 (dez) dias úteis após a OS; entrega do certificado, até 2 (dois) dias úteis após a execução; correção documental, até 2 (dois) dias úteis da notificação; e reexecução de serviço recusado, até 3 (três) dias úteis da notificação, sem ônus adicional, ressalvada impossibilidade técnica justificada e aceita pelo fiscal.

22.10. Nas unidades escolares, os serviços serão programados preferencialmente em recessos, finais de semana, períodos sem atendimento ou horários definidos pela SEDEJ. Nas unidades de saúde, assistência social, segurança e administrativas, o agendamento deverá preservar a continuidade do serviço. A Administração comunicará a interrupção temporária do abastecimento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a contratada deverá restabelecer o abastecimento no mesmo dia, salvo justificativa técnica aceita pelo fiscal.

22.11. Sempre que possível, as Ordens de Serviço serão agrupadas por ciclo e proximidade geográfica, sem obrigação de quantidade mínima. Poderá ser solicitada execução em uma única unidade ou reservatório, devendo o preço unitário contemplar todos os custos logísticos. As demais condições operacionais observarão o Termo de Referência.

23. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. A Ata de Registro de Preços ou o registro do fornecedor poderão ser cancelados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 114/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

23.1.1. O Município poderá cancelar o registro do fornecedor quando este: a) descumprir as condições da Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado; d) sofrer sanção que impeça a contratação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; ou e) não assinar a Ata no prazo estabelecido, sem justificativa aceita.

23.1.2. O registro também poderá ser cancelado por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas, observado o procedimento legal.

23.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro, por escrito, quando comprovar impossibilidade superveniente de cumprir as exigências da Ata, inclusive em decorrência de caso fortuito ou força maior, sujeito à análise e aceitação motivada da Administração.

23.2. O cancelamento do registro será formalizado no processo administrativo e comunicado ao fornecedor, com indicação dos motivos e dos efeitos da decisão.

23.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se à Administração a aplicação das sanções previstas na Ata e na legislação, quando cabíveis.

23.4. O cancelamento do registro de determinado fornecedor não prejudicará a convocação dos integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação e as condições legais.

24.DO PREGÃO

24.1. A critério do Município de Imbituba, este pregão poderá:

a) Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) Ser revogado, a juízo do Município de Imbituba, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município de Imbituba e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei 14.133/21.

24.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:

a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21;

b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e https://imbituba.atende.net/.

25.4. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

25.5. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Declaração de Assinatura do Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condições de “ME” OU “EPP”;

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI – Minuta do Contrato;

ANEXO VII – Modelo de Proposta.

25.7. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, ou gov.br (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica), todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

26. DO FORO

26.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Imbituba – SC, com renúncia aos demais.

Imbituba, 23 de novembro de 2026.

Josué Bilherva Espezim

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude – SEDEJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar
(Anexo ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP)

(A proposta eletrônica deverá ser inserida, através do link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO

(A ser apresentado na Habilitação para convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços)

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, DECLARA para fim específico de futura contratação com o MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC, considerando o Processo Licitatório n° 198/2026, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº_____,

residente e domiciliado na Rua_____, nº_____, bairro_____, CEP _____, cidade de_____, Estado de_____.

DADOS DA EMPRESA:
EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
RUA: N°: BAIRRO: CIDADE: CEP:
E-MAIL:
BANCO: AGÊNCIA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE:

_____ Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e Carimbo da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(A ser apresentado na Habilitação)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade n° ..... e do CPF n° ....., **DECLARA que:**

☒ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☒ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☒ Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☒ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

☒ Em atenção ao inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7°, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho – exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Imbituba. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Imbituba, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

☒ A empresa _____ CNPJ nº. _____, sediada _____, declara através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local/Data

_____

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e Carimbo da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE "ME" OU "EPP "

(A ser apresentado na Habilitação)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____(ME OU EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei. Declara, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

....., ... de..... de 2026.

_____

Assinatura do Representante da Empresa

CPF:

CARGO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE IMBITUBA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE – SEDEJ**, e demais Secretarias Municipais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 82.909.409/0001-90, situado na Av. ..., n. ..., bairro ..., cidade de Imbituba, Santa Catarina, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e o Decreto Municipal nº 114/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos pelo período de 1 (um) ano, conforme informações constantes no Edital e seu anexo I – Termo de Referência do referido Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO visando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S), MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS INSTALADOS NAS UNIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO PROCEDIMENTO MULTIENTIDADE DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS SANEANTES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPIS, EPCS, SINALIZAÇÃO, DESLOCAMENTO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, E EMISSÃO DE CERTIFICADO INDIVIDUAL DE CADA EXECUÇÃO, EM ATENDIMENTO AOS ARTS. 55 E 57 DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.846, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018",** em um prazo que se estende por 1 (um) ano a partir da assinatura da presente Ata, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ FAIXA DE CAPACIDADE NOMINAL DO RESERVATÓRIO	QTDE. ANUAL MÁXIMA / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL
01	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório com capacidade nominal de até 500 litros	100 serviços	R$ _____	R$ _____
02	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório com capacidade acima de 500 até 1.000 litros	72 serviços	R$ _____	R$ _____
03	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório com capacidade acima de 1.000 até 2.000 litros	32 serviços	R$ _____	R$ _____
04	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório com capacidade acima de 2.000 até 3.000 litros	12 serviços	R$ _____	R$ _____
05	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório com capacidade acima de 3.000 até 5.000 litros	48 serviços	R$ _____	R$ _____
06	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório com capacidade acima de 5.000 até 10.000 litros	4 serviços	R$ _____	R$ _____

1.2 Os quantitativos anuais máximos representam execuções, e não o número físico de reservatórios. A distribuição por participante é: SEDEJ, 120; CBMI, 10; PMSC, 28; SEAS/FMAS, 38; SEGED, 6; e SEMSA/FMS, 66, totalizando 268 execuções anuais. A matriz detalhada por item e participante consta do Anexo I do Termo de Referência.

1.3 O valor estimado para a citada contratação pelo período de 1 (um) ano é de **R$ XXXXXXX (XXXXXXX)**

1.4 Os valores com os preços registrados encontram-se na proposta anexa à presente ata.

1.5 Os serviços deverão ser prestados de acordo com prazo e as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que a prorrogação seja formalizada antes de seu término e reste comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 114/2024. A prorrogação não será automática.

2.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante justificativa da vantagem da adesão, demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os praticados no mercado, prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador. As aquisições de cada órgão ou entidade aderente não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) dos

quantitativos registrados, e o total das adesões não poderá exceder o dobro desses quantitativos, vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal (art. 86, §§ 2º, 4º, 5º e 8º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude – SEDEJ, responsável pela gestão dos saldos registrados, consolidação das informações e acompanhamento da vantajosidade dos preços**.**

3.2 Cada órgão municipal participante será responsável por sua programação, contratação, empenho, emissão de Ordens de Serviço, fiscalização, ateste, liquidação e pagamento, observados os quantitativos que lhe foram atribuídos no Termo de Referência.

3.3 Caberá ao órgão gerenciador promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.4 As demandas do CBMI e da PMSC serão contratadas e pagas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP, conforme item 3.2 do Termo de Referência, à conta de sua dotação orçamentária, e somente poderão ser solicitadas durante a vigência dos respectivos instrumentos de cooperação e nos limites neles previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dependerá de Ordem de Serviço – OS emitida pelo órgão municipal contratante, que poderá compreender um ou vários reservatórios e indicará, no mínimo, número do contrato, órgão contratante, unidade, endereço, contato local, item/faixa, quantidade, capacidade nominal, janela preferencial de execução e condições de acesso previamente conhecidas.

4.2. A contratada deverá confirmar o recebimento da OS em até 1 (um) dia útil e informar o responsável pelo atendimento; apresentar proposta de agendamento em até 3 (três) dias úteis; e executar o serviço ordinariamente em até 10 (dez) dias úteis após a OS, salvo cronograma específico definido pela Administração por motivo justificado.

4.3. O certificado individual de cada reservatório deverá ser entregue em até 2 (dois) dias úteis após a execução. Eventual correção documental deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da notificação e a reexecução de serviço

recusado em até 3 (três) dias úteis da notificação, sem ônus adicional, ressalvada impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pelo fiscal.

4.4. Cada reservatório deverá ser limpo e desinfetado em intervalo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 55 do Decreto Estadual nº 1.846/2018. A contratada deverá observar a capacidade nominal para enquadramento no item e executar o serviço completo, sem medição separada de mão de obra, produtos, equipamentos ou deslocamento.

4.5. A sequência operacional mínima, os requisitos dos produtos saneantes, a segurança do trabalho, a gestão de resíduos, o conteúdo do certificado, os impedimentos à execução e as condições especiais de funcionamento das unidades observarão os itens 4 e 5 do Termo de Referência, que integra esta Ata.

4.6. Não haverá quantidade mínima por Ordem de Serviço ou por participante. Sempre que possível, as ordens serão agrupadas por ciclo e proximidade geográfica, sem prejuízo da possibilidade de atendimento de uma única unidade ou reservatório quando a necessidade administrativa assim exigir.

4.7. A análise laboratorial de potabilidade não integra o objeto e será contratada pelo órgão municipal responsável em processo próprio, conforme item 4.12 do Termo de Referência.

4.8. Os serviços serão executados nas unidades e endereços indicados no Anexo II do Termo de Referência. As condições de acesso previamente conhecidas e eventualmente disponibilizadas em cadastro específico deverão ser consideradas na proposta.

4.9. A contratada deverá restabelecer o abastecimento no mesmo dia da execução, salvo justificativa técnica aceita pelo fiscal, e cumprir as regras de acesso e funcionamento de cada unidade

4.10. Prazos de agendamento e execução:

Etapa	Prazo máximo	Regra
Confirmação do Recebimento da OS	1 útil	Acusar recebimento pelo canal indicado e informar responsável pelo atendimento.
Proposta de agendamento	Até 3 dias úteis	Apresentar data e janela de execução compatíveis com a unidade e com o prazo da OS
Execução ordinária	Até 10 dias úteis após a OS	Salvo cronograma específico posterior definido pela Administração por razão de recesso, funcionamento da unidade ou agrupamento do ciclo
Entrega do certificado	Até 2 dias úteis após a execução	Documento individual por reservatório, preferencialmente em meio digital
Correção documental	Até 2 dias úteis da notificação	Complementar ou corrigir o certificado

Reexecução de serviço recusado	Até 3 dias úteis da notificação	Sem ônus adicional, ressalvada impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pelo fiscal

4.18. Os prazos poderão ser ajustados de comum acordo quando a própria Administração solicitar execução em data futura, houver necessidade de conciliar interrupção do abastecimento com a rotina da unidade ou ocorrer impedimento técnico não imputável à contratada. O ajuste deverá ser documentado.

4.19. Demais informações sobre a execução estão contempladas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e outros documentos anexados neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Executar os serviços conforme o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e as Ordens de Serviço, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência e segurança de cada execução.

5.2. Fornecer integralmente mão de obra, materiais, produtos saneantes, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, sinalização, transporte, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários, arcando com todos os custos, tributos, encargos e despesas diretas e indiretas.

5.3. Manter válida a licença sanitária exigida para a atividade durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, disponibilizando rótulos, fichas técnicas e fichas de dados de segurança dos produtos empregados sempre que solicitados.

5.4. Emitir certificado individual por reservatório, com as informações mínimas do item 4.6 do Termo de Referência, entregar o documento nos prazos estabelecidos e afixar etiqueta de controle com a data da execução e previsão da próxima limpeza.

5.5. Cumprir as normas de segurança do trabalho, especialmente NR-6, NR-33 e NR-35 quando aplicáveis, apresentando, antes da primeira execução, a relação dos trabalhadores, comprovação de capacitação pertinente, ASO e registro de entrega dos EPIs.

5.6. Adotar as medidas de segurança específicas para espaço confinado e trabalho em altura, incluindo PET, avaliação da atmosfera, ventilação, vigia, sistemas de proteção contra quedas e meios de acesso seguros, conforme o Termo de Referência.

5.7. Gerir adequadamente a água de lavagem, sedimentos, resíduos e embalagens, evitando contaminação do solo, rede pluvial, corpos hídricos e áreas de circulação, e deixar o local limpo após o serviço.

5.8. Não executar reparos hidráulicos ou estruturais, substituição de tampas, boias, registros ou tubulações, impermeabilização, obras de acesso, controle de pragas ou serviços de manutenção predial não incluídos no objeto.

5.9. Não iniciar ou prosseguir com a execução diante de risco à segurança, impedimento estrutural, ausência de acesso seguro ou condição material diversa da informada, devendo comunicar imediatamente o fiscal e aguardar orientação.

5.10. Corrigir documentos e reexecutar serviços recusados nos prazos previstos nesta Ata e no Termo de Referência, sem ônus adicional, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita.

5.11. Não será admitida subcontratação do núcleo do objeto. Não será exigida garantia contratual e não haverá apresentação de amostras, conforme o Termo de Referência.

5.12. Manter durante a vigência da Ata e dos contratos as condições de habilitação e qualificação, comunicar alterações cadastrais e manter canal eletrônico válido para comunicações formais.

5.13. Responsabilizar-se por danos causados à Administração, às unidades atendidas ou a terceiros por culpa ou dolo na execução, ressalvadas as condições preexistentes devidamente registradas.

5.14. O preço unitário registrado contempla todos os custos necessários à execução em qualquer unidade participante. Não serão admitidas cobranças adicionais por deslocamento, quilometragem, visita, quantidade de reservatórios por OS, uso de equipamentos, saneantes ou emissão de certificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

b) Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

e) Manter durante o período de execução dos serviços e/ou fornecimento contratados, as condições de Regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços e/ou fornecimento.

g) É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos até o local que será determinado pela responsável. No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços, quando permitido, para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.

6.2 O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.3. Não será admitida subcontratação do núcleo do objeto, conforme orientação do ETP, devendo a execução ser realizada diretamente pela contratada. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do serviço, do baixo valor individual das execuções e do pagamento condicionado ao recebimento. Não se aplica apresentação de amostras.

6.4. A garantia contratual contra vícios de fabricação será de, no mínimo, 90 dias após o recebimento definitivo de cada parcela, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos e das garantias legais. O acionamento ocorrerá por notificação escrita, sem custo de coleta, transporte ou reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cada Secretaria municipal contratante será responsável por emitir suas Ordens de Serviço, acompanhar e fiscalizar a execução, atestar os serviços, realizar a liquidação e efetuar o pagamento das contratações que formalizar.

7.2. O órgão contratante deverá indicar os locais e horários de execução, fornecer as informações disponíveis sobre os reservatórios, franquear o acesso às unidades e comunicar as condições operacionais relevantes.

7.3. O órgão contratante deverá designar gestor e fiscal, realizar o recebimento provisório e definitivo e providenciar a contratação própria das análises laboratoriais de potabilidade, na forma do item 4.12 do Termo de Referência.

7.4. Caberá à SEDEJ, como órgão gerenciador, administrar a Ata, controlar os saldos registrados e acompanhar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

7.5. As demandas do CBMI e da PMSC serão contratadas e pagas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP, conforme item 3.2 do Termo de Referência, com acompanhamento local dos servidores estaduais indicados naquele documento.

7.1.14. Cada órgão municipal contratante designará gestor e fiscal(is) para acompanhar a execução que lhe couber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Para as demandas do CBMI e da PMSC, a gestão e a fiscalização contratual caberão ao órgão municipal contratante, com o acompanhamento local dos servidores estaduais indicados no quadro abaixo:

7.1.15. A gestão e a fiscalização desta Ata e das contratações dela decorrentes serão efetuadas pelos seguintes servidores, formalmente designados conforme o item 6.3 do Termo de Referência

ÓRGÃO	GESTOR	FISCAL(IS)
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude – SEDEJ	**Karolayne Marques Cascaes** Chefe de Serviço de Apoio Administrativo Matrícula: 119.671-9	**Fiscal: Josias Neckel Pereira** Diretor Executivo Matrícula: 18435-1
Corpo de Bombeiros Militar – unidade de Imbituba (CBMI)	**André Pereira Canever** Ten Capitão BM Comandante da 2ª/8º BBM Matrícula: 929143-1	**Fiscal: Bruno Piemontez** Chefe do Setor de Logística e Finanças Matrícula: 930111-9 **Suplente: Karina Costa Silveira Klein** Aux. do Setor de Logística e Finanças Matrícula: 931700-7
34º Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC)	**Marcelo Oliveira Santos** Ten Cel PM Comandante do 34º BPM Matrícula: 924530-8	**Fiscal: Israel Nascimento Damázio** Major PM Chefe do P4/34º BPM Matrícula: 926278-4 **Suplente: Daniel Pedro Rosa** 1º Sgt PM Aux. do P4/34º BPM Matrícula: 926.982-7
Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social – SEAS/FMAS	**Gunnar Nascimento Chaves** Secretário Municipal de Assistência Social Matrícula: 14.385	**Fiscal: Rafael Satorno** Assistente Administrativo Matrícula: 10.751 **Suplente: Helena Martins** Oficial de Gabinete Matrícula: 1.442
Secretaria Municipal de Gestão e Desburocratização – SEGED	**Fernanda da Costa Ferraz** Agente Administrativo Matrícula: 10.650	**Fiscal: Adenir Costa** Coordenador de Serviços do Paço Municipal Matrícula: 3.520 **Suplente: Eraldo Bittencourt Mota** Motorista Matrícula: 792.122
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – SEMSA/FMS	**Maria Madalena Domingos Nunes** Secretária Municipal de Saúde Matrícula: 14.343	**Fiscal: Itamar Cardoso** Assistente Operacional Matrícula: 12.414 **Suplente: Laurita Regina Wunder Pamato Nunes** Engenheira Civil Matrícula: 8.471

7.1.16. A substituição de gestor, fiscal ou suplente poderá ser realizada por ato formal do órgão respectivo, independentemente de aditamento desta Ata, mediante comunicação ao fornecedor e registro no processo.

7.1.17. A SEDEJ, como órgão gerenciador, administrará a Ata e os saldos registrados. A fiscalização técnica ocorrerá de forma descentralizada, por órgão contratante, podendo contar com o apoio do responsável pela unidade atendida para registrar acesso, horário e conclusão do serviço.

7.1.18. São atribuições mínimas da fiscalização:

a) conferir a OS, o local, o item e a capacidade do reservatório;

b) acompanhar a execução ou obter a confirmação do responsável local quanto à sua realização;

c) verificar a adoção das medidas de segurança visíveis e o isolamento da área;

d) conferir o certificado, as datas, os produtos empregados, as anomalias e os demais registros;

e) solicitar fotografias quando necessário e comparar o estado antes/depois, quando disponível;

f) registrar recusas, reexecuções, atrasos ou danos;

g) controlar as quantidades executadas e o saldo do item/participante;

h) atestar somente os serviços efetivamente executados e aceitos;

i) comunicar ao gestor os fatos que possam ensejar sanções, reequilíbrio, cancelamento do registro ou outras providências.

7.1.19. As comunicações formais ocorrerão por e-mail institucional ou pelo sistema eletrônico utilizado pelo Município. Fatos relevantes à execução, alteração de prazo, recusa, reexecução ou impacto financeiro deverão ser formalizados no processo.

7.1.20. A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da total responsabilidade pela execução dos serviços e pelos danos dela decorrentes

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A medição corresponderá a cada serviço completo efetivamente executado em reservatório individualizado, conforme a faixa de capacidade nominal do item. Não serão medidos separadamente horas, empregados, deslocamentos, produtos ou equipamentos.

8.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 2 (dois) dias úteis após a entrega do certificado individual. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou fiscal designado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência documental e verificação da inexistência de pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A nota fiscal será emitida individualmente por órgão contratante, após o recebimento definitivo, e deverá identificar a Ata/contrato, a Ordem de Serviço, os itens, as quantidades efetivamente executadas, os preços

unitários registrados e o valor total.

8.4. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal correta, admitida prorrogação justificada por igual período. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, observada a ordem cronológica e a regulamentação municipal.

8.5. Erro na nota fiscal, irregularidade documental ou pendência na execução suspenderá os prazos quanto à parcela afetada, que serão retomados após a regularização. Em caso de atraso imputável à Administração, haverá atualização monetária pelo IPCA/IBGE, pro rata die.

8.6. Não será admitido faturamento de serviços não executados, taxa de mobilização, custo mínimo de visita, deslocamento ou qualquer parcela não prevista no preço unitário. Não haverá pagamento antecipado.

8.7. A análise laboratorial de potabilidade não integra o objeto nem condiciona o recebimento definitivo ou o pagamento ordinário. Se o resultado insatisfatório decorrer de falha imputável à contratada, esta deverá reexecutar o serviço sem ônus e ressarcir o custo da nova análise, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Nenhum pagamento implicará aceitação de vício oculto. A Administração poderá glosar valores, compensar prejuízos nos limites legais e exigir restituição de pagamento indevido, mediante processo regular.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados observarão o art. 79 do Decreto Municipal nº 114/2024 e a Lei nº 14.133/2021, sendo passíveis de revisão/negociação quando demonstrada alteração dos preços de mercado ou hipótese legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador negociará sua redução com o fornecedor e poderá adotar as providências de liberação ou cancelamento do registro, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

9.3. Os contratos decorrentes desta Ata poderão prever reajustamento pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 27/10/2026, sem prejuízo da revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:

10.1.1 Quando o fornecedor:

I Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

10.1.2 Ou por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Imbituba.

10.1.3 Pelo Fornecedor:

I. Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

II. Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.1.4 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.1.5 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Imbituba, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.1.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

12.2.2 Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

12.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Imbituba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituba (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da dotação orçamentária ficará condicionada à efetiva contratação dos itens registrados, podendo ser formalizada previamente à emissão da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.

III. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

IV. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, ou gov.br (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica), todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Imbituba/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA.

Imbituba, ... de ... de 2026.

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Contratante

Contratada

Obs.: A presente Ata de Registro de Preços encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado em Diário Oficial.

Josué Bilherva Espezim

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude– SEDEJ

Assinado eletronicamente por:
JOSUÉ BILHERVA SOARES ESPEZIM
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude - SEDEJ
***.161.359-**
23/11/2026 11:54:26
Assinatura digital avançada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, POR MEIO DO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA .... PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRESPONDENTE.

MINUTA CONTRATO Nº .../2026 DE .../.../2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

HOMOLOGADO EM .../.../2026

O Município de Imbituba/SC, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE – SEDEJ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 82.909.409/0001-90..., situado na Av. ..., n. ..., bairro ..., cidade de Imbituba, Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ..., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., Município de....., Estado de ....., neste ato representado pelo Sr. ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios** instalados nas unidades vinculadas ao CONTRATANTE, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, produtos saneantes, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, sinalização, deslocamento e demais insumos necessários, e emissão de certificado individual de cada execução, em atendimento aos arts. 55 e 57 do Decreto Estadual nº 1.846/2018, conforme o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ FAIXA DE CAPACIDADE NOMINAL DO RESERVATÓRIO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Até 500 litros	100 serviços	R$ _____	R$ _____
02	Acima de 500 até 1.000 litros	72 serviços	R$ _____	R$ _____
03	Acima de 1.000 até 2.000 litros	32 serviços	R$ _____	R$ _____
04	Acima de 2.000 até 3.000 litros	12 serviços	R$ _____	R$ _____

05	Acima de 3.000 até 5.000 litros	48 serviços	R$ _____	R$ _____
06	Acima de 5.000 até 10.000 litros	4 serviços	R$ _____	R$ _____

1.2. Os quantitativos representam o número máximo estimado de execuções no período de vigência, correspondentes a 2 (dois) ciclos semestrais por reservatório, não havendo consumo mínimo garantido por ordem de serviço, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados.

1.3. Não integram o objeto reparos hidráulicos ou estruturais, substituição de tampas, boias, registros ou tubulações, impermeabilização, obras de acesso, instalação de escadas fixas, controle de pragas, outros serviços de manutenção predial e as análises laboratoriais de potabilidade, que serão objeto de contratação própria do CONTRATANTE. Constatada qualquer dessas necessidades, a CONTRATADA deverá apenas registrar a anomalia e comunicá-la ao fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Ata de Registro de Preços nº XX/2026 e a proposta da CONTRATADA, cujos teores são de seu pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo estimado deste contrato é de R$ (valor por extenso), correspondente aos quantitativos máximos contratados e aos preços unitários registrados na Ata, sem obrigação de contratação integral.

3.2. A medição corresponderá a cada serviço completo efetivamente executado em reservatório individualizado, conforme a faixa de capacidade nominal. Não serão medidos separadamente horas, empregados, deslocamentos, produtos, equipamentos ou outras parcelas integrantes do preço unitário.

3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 2 (dois) dias úteis após a entrega do certificado individual. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou fiscal designado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência documental e verificação da inexistência de pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A CONTRATADA emitirá nota fiscal individualizada para este órgão contratante, após o recebimento definitivo, indicando o número da Ata/contrato, a Ordem de Serviço, os itens, as quantidades executadas, os preços unitários registrados e o valor total, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis.

3.5. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal correta, admitida prorrogação justificada por igual período. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, observadas a ordem cronológica e a regulamentação municipal.

3.6. Havendo erro na nota fiscal, irregularidade documental ou pendência na execução, os prazos ficarão suspensos quanto à parcela afetada e serão reiniciados após a regularização. Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die.

3.7. Não será admitido faturamento de serviços não executados, taxa de mobilização, custo mínimo de visita, deslocamento, quilometragem ou qualquer parcela não prevista no preço unitário. Não haverá pagamento antecipado.

3.8. A análise laboratorial de potabilidade não integra o objeto e não condiciona o recebimento definitivo ou o pagamento ordinário. Se o resultado insatisfatório decorrer de falha imputável à execução da CONTRATADA, esta deverá reexecutar o serviço sem ônus e ressarcir o custo da nova análise, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.9. Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 27/10/2026, sem prejuízo da revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

3.10. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária específica do órgão contratante, a ser indicada no processo e no empenho correspondente antes do início da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução dependerá de Ordem de Serviço – OS emitida pelo CONTRATANTE, que poderá abranger um ou vários reservatórios e indicará o número do contrato, unidade, endereço, contato local, item/faixa, quantidade, capacidade nominal, janela preferencial e condições de acesso previamente conhecidas.

4.2. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da OS em até 1 (um) dia útil, apresentar proposta de agendamento em até 3 (três) dias úteis e executar o serviço ordinariamente em até 10 (dez) dias úteis após a OS, salvo cronograma específico posterior definido pela Administração por motivo justificado.

4.3. O certificado individual deverá ser entregue em até 2 (dois) dias úteis após a execução. A correção documental deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da notificação e a reexecução de serviço recusado em até 3 (três) dias úteis da notificação, sem ônus adicional, ressalvada impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pelo fiscal.

4.4. Cada reservatório deverá ser limpo e desinfetado em intervalo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 55 do Decreto Estadual nº 1.846/2018. O enquadramento do serviço será feito pela capacidade nominal do reservatório. Reservatórios acima de 10.000 litros não integram este contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá observar a sequência operacional mínima e os requisitos técnicos dos itens 4.2 a 4.6 e 5.3 do Termo de Referência, incluindo inspeção inicial, isolamento, esgotamento controlado, limpeza

mecânica, enxágue quando necessário, desinfecção, descarte adequado, restabelecimento do abastecimento, etiqueta e certificado.

4.6. A CONTRATADA deverá cumprir as condições de segurança previstas no Termo de Referência, especialmente NR-6, NR-33 e NR-35 quando aplicáveis, e não poderá iniciar ou prosseguir em condições inseguras ou materialmente diversas das previamente informadas.

4.7. Nas unidades em funcionamento, a execução deverá preservar a continuidade dos serviços públicos. O CONTRATANTE comunicará a interrupção temporária do abastecimento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a CONTRATADA deverá restabelecer o abastecimento no mesmo dia, salvo justificativa técnica aceita pelo fiscal.

4.8. As análises laboratoriais de potabilidade serão contratadas pelo CONTRATANTE em processo próprio, com laboratório detentor de alvará sanitário. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal a conclusão de cada limpeza para viabilizar o agendamento da coleta.

4.9. Não integram o objeto reparos hidráulicos ou estruturais, substituição de tampas, boias, registros ou tubulações, impermeabilização, obras de acesso, instalação de escadas fixas, controle de pragas ou outros serviços de manutenção predial.

4.10. Não haverá quantidade mínima por Ordem de Serviço. O preço unitário deverá contemplar os custos necessários ao atendimento de uma única unidade ou reservatório, quando a necessidade administrativa assim exigir.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme este contrato, o Edital, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, a proposta vencedora e as Ordens de Serviço.

5.2. Fornecer integralmente mão de obra, materiais, produtos saneantes, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, sinalização, transporte e demais insumos necessários, arcando com todos os custos, tributos, encargos e despesas diretas e indiretas.

5.3. Utilizar saneantes adequados à desinfecção de reservatórios de água para consumo humano, dentro do prazo de validade e regularizados perante a Anvisa quando exigível, mantendo rótulos, fichas técnicas e fichas de dados de segurança disponíveis à fiscalização.

5.4. Manter válida a licença sanitária exigida para a atividade durante toda a execução contratual e comunicar imediatamente qualquer suspensão, vencimento ou alteração relevante.

5.5. Emitir certificado individual por reservatório com os dados mínimos previstos no item 4.6 do Termo de Referência e afixar etiqueta de controle com a data da execução e previsão da próxima limpeza.

5.6. Antes da primeira execução, apresentar a relação dos trabalhadores, comprovantes de capacitação NR-33 e/ou NR-35 quando aplicáveis, ASO com aptidão para as atividades e registros de entrega dos EPIs.

5.7. Cumprir as normas de segurança, inclusive PET, avaliação da atmosfera, ventilação, presença de vigia e sistemas de proteção contra quedas quando aplicáveis, sendo vedada a execução por trabalhador sozinho em espaço confinado.

5.8. Gerir adequadamente água de lavagem, sedimentos, resíduos e embalagens, evitando contaminação do solo, da rede pluvial, de corpos hídricos e das áreas de circulação.

5.9. Não executar serviços excluídos do objeto, especialmente reparos hidráulicos ou estruturais, substituições, impermeabilização, obras de acesso ou controle de pragas; deverá registrar anomalias e comunicar o fiscal.

5.10. Interromper a execução diante de risco, impedimento estrutural, falta de acesso seguro ou condição material diversa da previamente informada, comunicando imediatamente o fiscal e aguardando orientação, sem improvisações.

5.11. Corrigir certificados e reexecutar serviços recusados nos prazos deste contrato e do Termo de Referência, sem ônus adicional, ressalvada impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita.

5.12. Não subcontratar o núcleo do objeto, manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução e manter endereço eletrônico válido para comunicações formais.

5.13. Responsabilizar-se por danos causados ao reservatório, instalações, bens da Administração ou terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução, ressalvadas condições preexistentes devidamente registradas.

5.14. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relativos a seus empregados e à execução do objeto, sem vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.15. Comunicar imediatamente ao fiscal acidentes, incidentes, anormalidades ou fatos que possam comprometer a execução, a segurança ou o abastecimento da unidade;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir as Ordens de Serviço com as informações necessárias à execução e indicar as unidades, endereços, contatos locais, itens, capacidades, quantidades e condições de acesso conhecidas.

6.2. Franquear o acesso da equipe da CONTRATADA às unidades, observadas as regras de identificação, circulação e segurança de cada local.

6.3. Programar os serviços de modo a preservar a continuidade das atividades das unidades e comunicar a interrupção temporária do abastecimento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, acompanhar a execução, conferir certificados, registrar ocorrências e atestar somente os serviços efetivamente executados e aceitos.

6.5. Contratar, em processo próprio, laboratório detentor de alvará sanitário para as análises de potabilidade previstas no art. 56 do Decreto Estadual nº 1.846/2018, mantendo o respectivo contrato vigente antes da primeira Ordem de Serviço e acionando o laboratório após a conclusão de cada limpeza.

6.6. Efetuar o recebimento provisório e definitivo nos prazos estabelecidos, solicitar correções ou reexecução quando cabível e rejeitar serviços em desacordo com o contrato ou o Termo de Referência.

6.7. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos definitivamente, nos prazos e condições deste contrato, e indicar a dotação orçamentária específica antes da emissão do empenho.

6.8. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários, comunicando as ocorrências relevantes e adotando as providências que estejam sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Imbituba;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Imbituba;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Imbituba taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Imbituba, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Imbituba.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude – SEDEJ, através de

prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

8.3. Equipe de fiscalização:

8.4. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.

b) Aprovar a indicação pela Contratada, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.

e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.

g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua Adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto/Serviços, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

8.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.6. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data deste termo, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência

máxima decenal, desde que haja previsão no Edital, demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos, disponibilidade orçamentária e atendimento aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção ou o término da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, a extinção deste contrato regularmente formalizado durante a validade da Ata, que observará seu próprio prazo e condições.

9.4. Para fins de reajuste, a data-base do orçamento estimado é 27/10/2026, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a aplicação do IPCA/IBGE, nos termos deste contrato e do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal nº 114/2024 e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativade seu objeto.

II. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei n° 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Pregão Eletrônico 64/2026, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

13.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

13.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

13.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II Integram este Contrato, o Processo Administrativo nº 198/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026 e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

14.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

14.4. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, ou gov.br (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica), todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Imbituba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Imbituba, ...de.....de 2026

XXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Educação,
Esportes e Juventude

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

O presente termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no PNCP.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSUE BILHERVA SOARES ESPEZIM
Data: 23/11/2026 11:57:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Josué Bilherva Espezim

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude– SEDEJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Imbituba/SC

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO/ FAIXA DE CAPACIDADE NOMINAL DO RESERVATÓRIO	QTDE ANUAL	UN. MED.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório com capacidade nominal de até 500 litros	100	Unid.	**R$**	**R$**
2	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório com capacidade acima de 500 até 1.000 litros	72	Unid.	**R$**	**R$**
3	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório com capacidade acima de 1.000 até 2.000 litros	32	Unid.	**R$**	**R$**
4	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório com capacidade acima de 2.000 até 3.000 litros	12	Unid.	**R$**	**R$**
5	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório com capacidade acima de 3.000 até 5.000 litros	48	Unid.	**R$**	**R$**
6	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório com capacidade acima de 5.000 até 10.000 litros	4	Unid.	**R$**	**R$**
Valor Total Global R$:					**R$**

Os quantitativos representam o número máximo estimado de execuções durante o período anual e não o número físico de reservatórios. Cada reservatório deverá ser limpo e desinfetado com intervalo máximo de 6 (seis) meses entre limpezas, conforme o art. 55 do Decreto estadual nº 1.846/2018, o que corresponde a 2 (dois) ciclos por ano para cada reservatório cadastrado (Anexos III e IV).

Reservatórios com capacidade superior a 10.000 litros não integram o objeto. Quando a capacidade nominal estiver entre dois valores de referência, prevalecerá a faixa em que se enquadrar o volume nominal do reservatório.

NOTA: Este documento constitui um modelo de proposta, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa decidir se o utilizará ou adotará outro formato que considere mais adequado. A empresa não está obrigada a apresentar propostas para todos os itens.

A empresa declara que:

- Estão incluídos no preço todos os custos necessários à execução em qualquer das unidades relacionadas – mobilização e desmobilização, deslocamentos, mão de obra, encargos, tributos, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, saneantes, materiais de consumo, sinalização, descarte de resíduos, emissão do certificado e registros fotográficos, não sendo cobrado qualquer valor adicional.

- o preço unitário ofertado será aplicado a todos os serviços enquadrados no item, independentemente do participante ou da unidade atendida;

- Validade da Proposta: **90 (noventa) dias.**

- Executará os serviços nos prazos previstos no Edital e no Termo de Referência: confirmação da OS em 1 dia útil; proposta de agendamento em até 3 dias úteis; execução em até 10 dias úteis após a OS; e entrega do certificado em até 2 dias úteis após a execução.

- Possui licença sanitária vigente para a atividade de limpeza e desinfecção de reservatórios de água.

- Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

- Os serviços serão avaliados pela fiscalização e poderão ser recusados caso não atendam às especificações do Termo de Referência.

_____

Local e data Assinatura e Carimbo (Representante Legal)